



Filiado a



## **SINPEFESP- (empregados) – SEADESP - (patronal)**

### **Principais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013.**

#### **VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As cláusulas e condições da presente Convenção Coletiva de Trabalho que vigorarão a partir de 01º de julho de 2012 a 30 de junho de 2013. Fica assegurada a data base da categoria em 01º de julho de cada ano.

#### **REAJUSTE SALARIAL**

Sobre os salários de junho de 2012, será aplicado em 01º de julho de 2012, reajuste salarial negociado de 7,80% (sete virgula oitenta por cento).

- a) serão compensadas todas as antecipações e aumentos compulsórios havidos de 01º de julho de 2011 a 30 de junho de 2012, exceto as decorrentes de promoções e méritos;
- b) os empregados admitidos após a data base terão reajuste salarial proporcional ao tempo de serviço.
- c) os empregadores reajustarão os salários de seus empregados, sem limite de faixas salariais, sempre que seja criada Lei específica na vigência desta Norma Coletiva, ou em decorrência de livre negociação.
- d) os aumentos beneficiarão a todos os empregados da categoria profissional, em todos os municípios abrangidos no Estado de São Paulo, sejam eles mensalistas, quinzenalistas, diaristas, horistas, tarefeiros, comissionistas etc.



Filiado a



## **PISO SALARIAL**

Fica estabelecido que a partir de 01º de julho de 2012 nenhum salário poderá ser inferior às importâncias a seguir descritas:

### **a) Para os trabalhadores de entidades e empresas estabelecidas na Capital do Estado de São Paulo:**

a.1) de R\$ 1.839,20 (hum mil oitocentos e trinta e nove reais e vinte centavos) para a jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, ou R\$ 8,36 (oito reais e trinta e seis centavos) por hora/aula, para os empregadores com mais de 25 empregados;

a.2) de R\$ 3.960,00 (três mi novecentos e sessenta reais) para a função de Coordenador para a jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, ou R\$18,00 (dezoito reais) por hora/aula, para os empregadores com mais 25 empregados.

a.3) de R\$ 2.860,00 (dois mil oitocentos e sessenta reais) para a função de Supervisor para a jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte ) horas mensais, ou R\$13,00 (treze reais) por hora/aula, para os empregadores com mais 25 empregados.

a.1A) de R\$ 1.707,20 (hum mil setecentos e sete reais e vinte centavos) para a jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, ou R\$ 7,76 (sete reais e setenta e seis centavos) por hora/aula, para os empregadores com até 25 empregados.

a.2A) de R\$ 3.674,00 (três mi seiscentos e setenta e quatro reais) para a função de Coordenador para a jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, ou R\$16,70 (dezesseis reais e setenta centavos) por hora/aula, para os empregadores com até 25 empregados.

a.3A) de R\$ 2.655,40 (dois mil seiscentos e cinqüenta e cinco reais e quarenta centavos) para a função de Supervisor para a jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte ) horas mensais, ou R\$12,07 (doze reais e sete centavos) por hora/aula, para os empregadores com até 25 empregados.

### **b) Para os trabalhadores de entidades e empresas estabelecidas nos demais municípios do Estado de São Paulo:**

b.1) de R\$ 1.573,00 (hum mil quinhentos e setenta e três reais) para a jornada de trabalho de 220 (duzentas) horas mensais, ou R\$ 7,15 (sete



Filiado a



reais e quinze centavos) por hora/aula, para os empregadores com mais de 25 empregados;

b.2) de R\$ 3.388,00 (três mil trezentos e oitenta e oito reais) para a função de Coordenador para a jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, ou R\$15,40 (quinze reais e quarenta centavos) por hora/aula, para os empregadores com mais de 25 empregados.

b.3) de R\$ 2.244,00 (dois mil duzentos e quarenta e quatro reais) para a função de Supervisor para a jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte ) horas mensais, ou R\$10,20 (deis reais e vinte centavos) por hora/aula, para os empregadores com mais 25 empregados.

b.1B) de R\$ 1.443,20 (hum mil e quatrocentos e quarenta e três reais e vinte centavos) para a jornada de trabalho de 220 (duzentas) horas mensais, ou R\$ 6,56 (seis reais e cinqüenta e seis centavos) por hora/aula, para os empregadores com até 25 empregados.

b.2B) de R\$ 3.113,00 (três mil cento e treze reais) para a função de Coordenador para a jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, ou R\$14,15 (quatorze reais e quinze centavos) por hora/aula, para os empregadores com até 25 empregados.

b.3B) de R\$ 2.057,00 (dois mil e cinqüenta e sete reais) para a função de Supervisor para a jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte ) horas mensais, ou R\$ 9,35 (nove reais e trinta e cinco centavos) por hora/aula, para os empregadores com até 25 empregados.

## **HORAS EXTRAS**

Concessão de 100% de adicional para as horas extras prestadas.

## **SEGURO DE VIDA E ASSISTÊNCIA FUNERAL AOS EMPREGADOS**

**SEGURO DE VIDA** – As empresas instituirão sistema de seguro de vida em grupo para cobertura de indenização por morte natural, morte acidental e invalidez total ou parcial por acidente de seus empregados.

§1º - Por se tratar de sistemas a ser instituído sob a responsabilidade contributiva das empresas, caberá a estas, exclusivamente, a iniciativa e a definição sobre a forma de contratação, a escolha das seguradoras a serem contratadas, bem como, a administração e o gerenciamento das competentes apólices, devendo, entretanto, informar de imediato ao



Filiado a



sindicato da categoria profissional, qual a seguradora eleita e os níveis de cobertura da respectiva apólice.

§2º -Na ausência de indicação de beneficiário será pago a indenização de acordo com a legislação específica em vigor. O valor da cobertura para efeito indenizatório será de acordo com os valores abaixo :

- a) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de morte de qualquer causa do empregado;
- b) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de morte por acidente do empregado;
- c) Até R\$10.000,00 (dez mil reais) em caso de invalidez parcial ou total por acidente do empregado;

**ASSISTÊNCIA FUNERAL** – É a assistência que consiste em amparar a família quando ocorrer um óbito de funcionário, organizando de forma abrangente e adequada o funeral do funcionário falecido, tomando todas as providências relativas à liberação dos documentos necessários à realização do referido funeral, sendo limitado ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

### **COMPOSIÇÃO DO SALÁRIO BASE DO FUNCIONÁRIO HORISTA**

O salário base do funcionário horista é calculado pela seguinte equação: número de hora/aulas semanais multiplicado por 4,5 semanas e multiplicado, ainda, pelo valor da hora/aula (artigo 320, parágrafo 1º, da CLT). O DSR (descanso semanal remunerado) correspondente a 1/6 (um sexto) do salário base e deve ser discriminado no holerite de pagamento do funcionário.

Parágrafo único – No salário base do Profissional de Educação Física mensalista, ou seja, com jornada de trabalho de 220 horas, já está incluído o Descanso Semanal Remunerado (DSR).

### **DIA DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

Em homenagem ao Dia do Profissional de Educação Física – 1º de setembro, será concedida ao empregado Profissional de Educação Física, após 01 (um) ano de serviço, uma licença remunerada pelo período de 01(um) dia, sem prejuízo de sua remuneração, descanso semanal remunerado, férias e demais direitos.



Filiado a



Parágrafo 1º - Os empregadores deverão organizar, com, ao menos 60 (sessenta) dias de antecedência, escala para o efetivo exercício do direito previsto na presente cláusula.

Parágrafo 2º - Tendo em vista a necessidade dos empregadores neste "Dia", mas de comum acordo com o Profissional de Educação Física, este "Dia" poderá ser pago em dinheiro, no mês de setembro, de forma destacada no recibo salarial do mês, correspondente a 01 (um) dia da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de setembro de 2012.

### **ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

Ao SINPEFESP cabe, com exclusividade, a prerrogativa de entidade sindical de prestar assistência e realizar homologação de rescisão de contrato de trabalho de todos os profissionais de Educação Física abrangidos pela presente Convenção Coletiva, devendo assistir, assessorar, aconselhar, orientar e advertir sobre as conseqüências do ato e a correção ou incorreção dos pagamentos patronais à luz da legislação em vigor. A assistência ou homologação de rescisão de contrato de trabalho efetuada por qualquer outro sindicato não produzirá efeitos jurídicos e será considerada nula de pleno direito.

Nas rescisões de contrato de trabalho de empregados Profissionais de Educação Física, com mais de um ano de serviço, os empregadores deverão fazê-las com a assistência do Sinpefesp em sua Sede ou subsede, e não havendo subsede na DRT.

### **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Os empregadores descontarão da remuneração de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, mensalmente, em folha de pagamento, o percentual de 1% (um por cento) aprovado pela assembléia geral específica dos empregados da categoria, obedecendo a um teto sobre 15 (quinze) salários mínimos vigentes à época do desconto.

a) os recolhimentos ao Sindicato dos Profissionais de Educação Física por parte dos empregadores deverão ocorrer impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

b) os recolhimentos deverão ser efetuados pela seguinte ordem: na rede bancária, ou na sede do Sindicato ou por via postal através de cheque nominal cruzado.



SINPEFESP

*Sindicato dos Profissionais de Educação Física de São Paulo e Região*



Filiado a



- c) os recolhimentos em atraso estarão sujeitos a multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% ao mês.
- d) os empregadores fornecerão ao Sindicato, todos os meses, relação nominal de seus empregados, com as respectivas remunerações e descontos efetuados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos descontos.
- e) as partes signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho entendem que o momento para os empregados se manifestar, sobre o desconto referido nesta cláusula, são nas Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas para tratarem deste assunto.
- f) os empregadores que, por qualquer motivo, deixarem de descontar a contribuição prevista nesta cláusula, deverão repassar ao SINPEFESP, com recursos próprios, os valores que deveriam ter descontado, mais multa de 10% (dez por cento) sobre o montante corrigido, acrescido do percentual equivalente à taxa referencial do SELIC, acumulada mensalmente, revertido a favor do SINPEFESP.
- g) fica aberto prazo para os trabalhadores integrantes da categoria eventualmente manifestarem oposição à contribuição, na sede do SINPEFESP, do dia 16 a 31 de janeiro de 2012, pessoalmente e por escrito, das 09:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

Os empregadores fornecerão ticket - refeição, em número de unidades equivalentes aos dias úteis do mês, inclusive nas férias e demais interrupções do contrato de trabalho, no valor unitário de R\$ 14,00 (quatorze reais) ressalvadas as condições preexistentes mais favoráveis.

### **CESTA BÁSICA**

Os empregadores estão obrigados a conceder a seus profissionais de educação física uma cesta básica de alimentos in natura de valor equivalente a, no mínimo, R\$ 86,00 (oitenta e seis reais), ressalvadas as condições preexistentes mais favoráveis.

Parágrafo único - Esse benefício deverá ser entregue, mensalmente, até o dia de pagamento dos salários.